

**Processo n.:** @REP 23/80087703

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Procedimento licitatório eletrônico n. 017/23 - Licenciamento, implantação e suporte de software jurídico

**Responsáveis:** Osny Belarmino da Silva Filho, Willian Anderson Lehmkuhl e Adézio Machado

**Procuradora:** Daniela Soares da Cruz (da Representante: Benner Sistemas S/A)

**Unidade Gestora:** Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 870/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Julgar parcialmente procedente a Representação apresentada por Benner Sistemas S/A, em face do Procedimento Licitatório Eletrônico n. 017/23, promovido pela Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS -, com a finalidade de contratação, licenciamento, implantação e suporte de *software* jurídico, de suporte na importação dos conteúdos do *software* jurídico atual para o novo e de suporte na manutenção do *software*, considerando a seguinte irregularidade:

1.1. Ausência de publicidade quando da realização da prova de conceito, com não viabilização do acompanhamento da etapa, contrariando o princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 31 da Lei n. 13.303/2016 (item 2 do **Relatório DLC/CAJU-I/Div.5 n. 413/2024**).

2. Deixar de aplicar a multa prevista no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 ao responsável Adézio Machado, Coordenador de disputa de licitação, em face da irregularidade descrita no item 1.1 desta deliberação, considerando as circunstâncias do caso concreto, em que restaram atendidos os requisitos técnicos estabelecidos no edital, com a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

3. Determinar à **Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS** - que, nos procedimentos licitatórios futuros, requeira a prova de conceito ou a apresentação de amostras e, passe a adotar, como regra, a devida divulgação da sua realização, possibilitando o acompanhamento de todas as etapas pelos licitantes interessados, em atendimento ao princípio da publicidade.

4. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam:

4.1. à empresa Representante;

4.2. aos Srs. Adézio Machado e Anderson de Menezes;

4.3. à Sra. Roberta Fiamoncini;

4.4. à Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS;

4.5. ao responsável pelo órgão de controle interno daquela Unidade Gestora.

**Ata n.:** 18/2024

**Data da Sessão:** 07/06/2024 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SECRETARIA GERAL

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes  
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC